

Projeto de Lei nº 6 /2016

de 01 de março de 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Esperantina a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Piauí, para fim de estabelecer colaboração federativa da organização, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, Estado do Piauí: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Piauí, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.445/2007, para fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

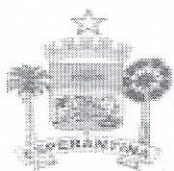
§ 1º O poder Executivo, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere o *caput*, poderá delegar ao Estado do Piauí com a competência de organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos moldes da Lei nº 11.445/2007.

§ 2º O convênio de Cooperação, a que se refere o *caput*, será celebrado pelo prazo de até 30 (trinta) anos, prorrogável por estipulação consensual entre as partes.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com pessoa jurídica integrante da Administração Pública do Estado do Piauí com o objetivo de conceder, com regime de exclusividade, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, através de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI, do artigo 24, da Lei Federal 8.666/1993.

§ 1º Poderá o ente integrante da administração pública do Estado que vier a celebrar o Contrato de Programa com o Poder Executivo, sub-conceder a terceiro, entidade pública ou privada, a prestação dos serviços estabelecidos no *caput* desse artigo.

§ 2º O contrato a que se refere o *caput*, será celebrado no prazo de até 30 (trinta) anos, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por estipulação consensual entre as partes.



§ 3° Extinto o Contrato de Programa, a assunção dos serviços e a reversão dos bens dar-se-ão com o prévio pagamento de indenização eventualmente devida.

Art. 3° Fica o Poder executivo, nos termos dos artigos 8° e 23, §1° da Lei 11.445/2007, autorizado a celebrar Convênio, inclusive com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do estado do Piauí, diversa da executora dos serviços concedidos, com o objetivo de delegar, em regime de exclusividade, as competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos objetos do Convênio de Cooperação a que se refere o artigo 1° desta Lei.

Art. 4° O Contrato de Programa referido nesta Lei continuará vigente mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação a que se refere o artigo 1°, nos termos do artigo 13, §4° da Lei Federal n° 11.107/2005.

Art. 5° As autorizações de que tratam os artigos 1°, 2° e 3° desta Lei abrangerão, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infraestruturas e instalações operacionais, referentes aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário:

- I. captação, adução e tratamento de água;
- II. adução, reservação e distribuição de água tratada; e,
- III. coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgoto sanitário.

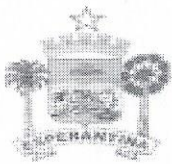
Art. 6° O Convênio de Cooperação, a que se refere o artigo 1° desta Lei, deverá estabelecer:

- I. Os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, fiscalização e prestação delegada;
- II. Os direitos e obrigações do Município;
- III. Os direitos e obrigações do Estado, e
- IV. As Obrigações comuns ao Município e ao Estado;

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina, ao primeiro dia do mês de março de dois mil e dezesseis.


Vilma Carvalho Amorim
Prefeita



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA E O
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhora Vereadora

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência Senhor Presidente, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal, celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Piauí, para o fim de estabelecer uma colaboração federativa da organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e dá outras providências”.

A Proposta Normativa, tem como finalidade a necessidade de se atender às disposições da Lei Federal nº 11.445, de 2007, definidora do Marco Regulatório do Saneamento Básico, a qual estabelece que os atuais contratos de Concessão de Serviço Público, deverão ser substituídos (e, quando não existentes, assinados) por **Contratos de Programa**, os quais necessitam ser precedidos por Convênios de Cooperação a serem assinados entre o Governo do Estado e os Municípios interessados, para atendimento às condições de dispensa de licitação estipuladas na Lei 8.666 de 1993. Esta lei, por meio do seu artigo 24, inciso XXVI, estipula que “*é dispensável a licitação na celebração de contrato de programa com ente da federação ou com entidade de sua administração indireta, para prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação*”.

Com isto, o Estado poderá prestar um inestimável serviço à população de Esperantina, ao propiciar uma alternativa para o que o Município possa delegar a uma entidade da administração indireta do Estado, por ele indicado, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESPERANTINA – PIAUÍ
CNPJ: 06.138.856/0001-04



Assim, por se tratar de medida de elevada significação social, confia a municipalidade no indispensável apoio dessa Casa, para aprovação do presente Projeto de Lei.

Na oportunidade, renovamos às Vossas Excelências, nossos votos de elevada estima e consideração.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina, ao primeiro dia do mês de março de dois mil e dezesseis.


Vilma Carvalho Amorim
Prefeita